



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**O NOSSO FORTE É LEGISLAR**



ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/95.

- 5
- Altera o Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM- CE, no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 32 passa a ter a seguinte redação:  
" As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade "

Parágrafo Único - As Comissões permanentes são 03 (três), compostas cada uma por 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Educação, Saúde, Assistência Social e demais Obras e Serviços Públicos Municipais.

Art. 2º - O art. 33 passa a ter a seguinte redação:  
"A eleição das Comissões Permanentes será feita em escrutínio público, computando-se um voto de cada Vereador para cada chapa apresentada, vencendo aquela que obtiver maioria simples.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte das Comissões.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode participar de mais de 02 (duas) Comissões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM O NOSSO FORTE É LEGISLAR



ESTADO DO CEARÁ

§ 3º - Não podem ser eleitos Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º - A eleição será realizada na honra do Expediente da segunda sessão, de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

§ 5º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas com o nome dos participantes da chapa, já credenciada no dia anterior junto ao Secretário da Mesa Diretora, podendo ser apresentada até 03 (três) chapas para cada Comissão.

§ 6º - Cada Comissão será formada por 01(um) presidente e 02 (dois) Secretário.

§ 7º - Ao Presidente da Comissão substitui o 1º Secretário e a este o 2º Secretário.

§ 8º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 3º - O art. 35 do seu Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: " As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para determinar os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, definindo quem funcionará como Relator, que serão comunicadas ao Plenário da Câmara para constar da Ata.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três ) sessões ordinárias consecutivas.

§ 3º - A Comissão decidirá por maioria simples.

§ 4º - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 4º - O art. 36 passa a ter a seguinte redação:  
"Compete ao Presidente da Comissão:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM O NOSSO FORTE É LEGISLAR



ESTADO DO CEARÁ

- I - receber a matéria destinada à Comissão e encaminhá-la ao Relator;
- II - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - convocar reuniões extraordinária da Comissão".

Art. 5º - O art. 37 passa a ter a seguinte redação:  
"Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar, quando solicitado, o seu parecer, seja por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, sobre os assuntos que versem sobre:

- I - aspectos constitucionais, legais e jurídicos;
- II - aspectos gramaticais e lógicos.

Parágrafo único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado, prosseguirá sua tramitação".

Art. 6º - O art. 38 passa a ter a seguinte redação:  
"Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especificamente sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - o orçamento;
- III - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV - As proposições referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município acarretando responsabilidade do erário municipal ou inter-



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**O NOSSO FORTE É LEGISLAR**



ESTADO DO CEARÁ

- V - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas e receitas públicas;
- VI - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- VII- as proposições que direta ou indiretamente representem mutações patrimoniais ao Município".

Art. 7º - O art. 39 passa a ter a seguinte redação:

"Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Obras e Serviços Públicos Municipal emitir parecer sobre os seguintes assuntos colocados à sua apreciação:

- I- projetos referentes à educação, ensino, artes, cultura e desportos;
- II- saúde e higiene públicas, previdência municipal e obras assistenciais;
- III- projetos atinentes à realização de obras e serviços no Município, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e sobre o plano municipal;
- IV- assuntos relativos ao desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio, serviços e projetos de ligados à preservação do meio-ambiente.

Art. 8º - O § 1º art. 120 passa a ter a seguinte redação: "Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
**O NOSSO FORTE É LEGISLAR**



ESTADO DO CEARÁ

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de fortim-CE  
em 22 de Maio de 1995

Marcondes Maia Marcelo  
vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**  
*Marcondes Maia Marcelo*  
**Marcondes Maia Marcelo**  
PRESIDENTE